

LEI 3586/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) o subsídio dos Secretários do Município de Guaporé, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2º O percentual previsto no artigo 1º desta Lei foi obtido pela Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 3,69 (três vírgula sessenta e nove por cento) no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e no reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), resultando o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3.456/2014, de 18 de março de 2014.

Art. 3º O Secretário perceberá, a contar de 1º de março de 2015, subsídio mensal no valor de R\$ 6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de março de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-03-2015